ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 21/03/2019
Claudia Teresa dos Santos Alves
Assessora Técnica Operacional
Decreto nº 136/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 795/2019
Data: 22/03/2019 - Horário: 09:38
Legislativo - PLC 4/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"Dispões sobre a Reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Gurupi e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SEÇÃO I
Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

Art. 2º À Procuradoria Geral do Município cabem às atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídicos a Administração Direta e Indireta Municipal, nos termos dos anexos I e II que a integram esta Lei Complementar.

SEÇÃO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. Compõem a estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I – Órgão Autônomo
a) Procuradoria Geral do Município;

II - Órgãos Superiores
b) Subprocuradoria Geral do Município;
c) Corregedoria Geral do Município.

II – Órgão de Execução
a) Procuradoria Municipal.

III – Órgão Auxiliar
a) Assistência Jurídica

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, compete:

I - exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município de Gurupi, com exceção da representação judicial, consultoria e assessoramento do Poder Legislativo;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa municipal;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

v - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração direta e indireta do Município;

VI - efetuar a defesa dos agentes públicos quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função, em consonância com orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município, ato normativo ou autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 5° - A Procuradoria Geral do Município é dirigida e chefiada pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, escolhido dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com experiência profissional de, no mínimo, cinco anos, cabendo-lhe, sem prejuízo de quaisquer outras previstas em lei ou regulamento:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da Administração Pública;

III - propor ao Prefeito Municipal ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - receber citações, intimações e notificações judiciais endereçadas ao Município do Gurupi;

V - avocar a defesa de interesse da Fazenda Municipal em qualquer ação ou processo, bem como a defesa de entidade da administração indireta;

VI - desistir, transigir, firmar compromisso e confessar, nas ações de interesse do Município, mediante autorização do Prefeito, bem como autorizar a não interposição e desistência de recursos a elas inerentes;

VII - prestar orientação jurídica ao Prefeito Municipal, quando solicitada;

VIII - indicar nomes para o preenchimento dos cargos de direção e assessoramento superior ou funções de confiança, integrantes da estrutura da Procuradoria Geral do Município;

IX - lotar, relotar, remover e designar o local de exercício de procuradores e servidores da Procuradoria Geral do Município, inclusive para os demais Órgãos da própria Administração Municipal;

X - sugerir ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta providências de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público;

XI - apreciar pareceres, minutas de contratos, convênios, acordos, escrituras e outros atos e negócios jurídicos elaborados pelos órgãos diversos municipais, podendo aprová-los ou rejeitá-los, no todo ou em parte, opondo os aditamentos, modificações, complementos e observações que julgar necessárias;

XII - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

XIII - delegar competências e atribuições, quando julgar necessário, observados os limites da lei;

XIV - opinar, diretamente, em qualquer processo, judicial ou administrativo, de interesse do Município, incumbindo-lhe a competência concorrente com as atribuições dos Procuradores;

XV - aplicar aos Procuradores e servidores administrativos as penalidades decididas em processo administrativo disciplinar;

XVI - promover, diretamente ou por delegação, ações civis públicas e de improbidade administrativa, com vistas à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas e de outros interesses difusos e coletivos, ou habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nestas ações;

XVII - determinar a realização de processos administrativa disciplinares nos casos previstos em Lei, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e emitir pareceres nos que forem encaminhados à decisão final do Prefeito;

XVIII - defender, perante o Tribunal de Justiça do Estado, norma legal ou ato administrativo municipal, impugnado por inconstitucionalidade, em tese;

XIX - desenvolver a advocacia preventiva de modo a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública;

XX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a natureza e finalidade institucional.

Art. 6º. O titular do cargo de Procurador Geral do Município, conforme determina o artigo 28, inciso III e art. 29 da Lei Federal n. 8.906, de 1994, é incompatível com o exercício da advocacia privada, ficando o exercício advocatício adstrito ao exercício de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único - Os demais Procuradores do Município independentemente da especialização funcional a que se vinculam, são impedidos de advogar em face da Fazenda Pública Municipal que os remunera, nos exatos termos do artigo 30, da Lei Federal 8.906/94.

Art. 7º. A Subprocuradoria Geral Municipal, órgão de auxilio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, será constituída por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 03 (três) anos de regular exercício

da advocacia, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, incumbindo e as seguintes atribuições:

I - substituir o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências temporárias, afastamento remunerado, licenças, férias ou afastamentos ocasionais bem como no caso de vacância do cargo até a nomeação de novo titular;

II- executar, coordenar e supervisionar os trabalhos afetos à área, incluídos os processos judiciais e emissão de pareceres administrativos ou peças judiciais em geral;

III - supervisionar os trabalhos de consultoria e jurídicos realizados pelos Procuradores e Assistentes da Procuradoria Geral do Município;

IV - comunicar ao Procurador Geral do Município, através de relatório anual circunstanciado, as atividades desenvolvidas pelo Órgão, mediante, inclusive, elaboração de planilha com o quantitativo de processos apreciados, judiciais ou administrativos;

V - prestar assistência direta ao Procurador Geral;

Art. 8º. Compete à Corregedoria Geral do Município, órgão de auxilio direto da Procuradoria Geral e de controle interno, funcional e disciplinar, diretamente subordinado ao Procurador Geral, será composta por um bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal dentre os procuradores de carreira do município, incumbindo-se as seguintes atribuições:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;

II - apreciar representações atinentes à atuação da Procuradoria Geral do Município;

III - realizar correições ordinárias e extraordinárias nos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV - realizar, de oficio ou mediante provocação, sindicância e, com autorização do Procurador Geral, processo administrativo disciplinar em face de servidores públicos, efetivo ou não, da Administração Pública direta e indireta;

V - orientar, preventivamente, a atuação dos Procuradores do Município, informando previamente o Procurador Geral.

VI - presidir e indicar membros de comissões, objetivando apurar fatos e procedimentos dos órgãos da Administração direta e indireta, bem como o preparo e execução dos processos administrativos disciplinares e de sindicâncias em que figure no pólo passivo servidor público efetivo ou não;

VII - requisitar processos administrativos, documentos oficiais, informações, traslados, certidões, pareceres, laudos técnicos e diligências que se fizerem necessários ao pleno desempenho de suas funções, junto a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, direta ou indireta;

VIII - propor ao Procurador Geral, o afastamento das funções de Procurador do Município ou de servidor, em razão da abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando conveniente à instrução;

IX - expedir instruções normativas para o funcionamento dos serviços da Corregedoria;

§ 1º - Os membros das comissões a que se referem o inciso VI serão nomeados por Portaria do Procurador Geral do Município.

§2º - As atribuições do cargo de Corregedor Geral será exercida concomitantemente com as atribuições do cargo de Procurador Municipal designado pelo Procurador Geral, sendo facultado ao mesmo optar pela remuneração do cargo comissionado, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 9º A Procuradoria Municipal, órgão de auxilio direto da Procuradoria Geral, subordinada ao Procurador Geral, que será constituída por bacharéis em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, com no mínimo 02 (dois) anos de regular exercício da advocacia, com provimento mediante aprovação em concurso publico.

Paragrafo Único – As atribuições com respectivas áreas de atuação, substituição e acumulação a serem exercidas por cada Procurador Municipal, serão definidas a critérios do Procurador Geral do Município, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 10º A Assistência Jurídica, órgão de apoio técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria exercida pelos Analistas Jurídicos, bacharéis em Direito, com provimento mediante aprovação em concurso público, diretamente subordinado ao Procurador Geral, competindo-lhe:

I - elaborar minuta de parecer, pesquisa de jurisprudência e catalogar doutrina e pesquisa jurídica, tudo sob a supervisão dos Procuradores;

II - fazer o preparo de processos administrativos dos diversos Órgãos da Administração direta e indireta;

III - cumprir diligências ordenadas pelos Procuradores;

IV - executar serviços de pesquisa e acompanhamento de processos, bem como o controle de publicação nos diários oficiais, informando imediatamente os respectivos Procuradores;

V - realizar outras atribuições definidas pelos Procuradores Municipais;

CAPITULO III
DOS VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIARIAS E CONCESSÕES

Art. 11. A remuneração do corpo funcional da Procuradoria está fixada no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 12. Além dos vencimentos a que se refere o artigo anterior, são devidos aos servidores da Procuradoria Geral do Município todos os direitos e vantagens estatutárias inerentes aos servidores do Município.

Art. 13. Fica criado o Fundo de Apoio e Aprimoramento da Procuradoria Geral do Município, que será constituído fundamentalmente por verbas de sucumbência originárias de processos judiciais em que a Administração Municipal,

inclusive Indireta, figure como parte, dentre outras receitas previstas em lei específica que lhe disciplinará a constituição, funcionamento e gestão.

Paragrafo único. A receita oriunda das verbas de sucumbência será gerida pelo Procurador Geral do Município e terá a seguinte destinação:

I- 5% (cinco por cento) afetada exclusivamente à estruturação da Procuradoria Geral do Município, com vistas ao aperfeiçoamento do órgão;

II - 95% (noventa e cinco por cento), destinado ao pagamento de honorários advocatícios ao Procurador Geral, Subprocurador e Procuradores Municipais, de forma paritária, com demais disposições em regulamento.

CAPITULO IV
DOS DEVERES E PENALIDADES

Art. 14. Aplica-se aos servidores da Procuradoria Geral do Município, no concerne aos deveres funcionais e penalidades, as disposições legais contidas na Lei 827/1989 ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, devendo, ainda, em especial os Procuradores:

I - cumprir, e fazer cumprir, com independência, competência e exatidão, as disposições legais e os atos de oficio, sempre priorizando os interesses públicos;

II - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Art. 15. Responderá por perdas e danos o Procurador, quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo, culpa ou fraude;

II - deixar de cumprir, no prazo e forma legal, atos de oficio;

III - der causa, de qualquer forma, com sua conduta funcional a prejuízos ao erário e à Administração municipal, direta e indireta.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 16. Os representantes jurídicos da Administração indireta, que exercem cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser cedidos, sem ônus, à Procuradoria Geral, por ato do Chefe do órgão cedente, a partir de quando os seus atos ficarão sob a supervisão exclusiva do Procurador Geral, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstas em lei Complementar.

Art. 17. Ficam revogadas na íntegra, a Lei Complementar n.015, de 16 de julho de 2009, a Lei Complementar n. 23, de 02 de agosto de 2016 e demais disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 e um dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Geral Municipal	01	Estabelecido em Lei Especifica.
Subprocurador Geral Municipal	01	R$ 6.500,00
Corregedor Geral Municipal	01	R$ 6.500,00
Procurador Municipal	06	R$ 5.500,00
Analista Jurídico	06	R$ 2.850,00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL

I - **Procurador-Geral do Município:**

1.1 - Grupo Operacional: Procuradores
1.2 - Cargo: Procuradoria Geral
1.3 - Natureza: Comissionado
1.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de chefia da Procuradoria Geral do Município, de representação do Município de Gurupi nos processos judiciais e extrajudiciais, de coordenação e supervisão das atividades dos órgãos vinculados e praticar todos os atos regulares de advocacia na defesa e patrocínio dos interesses municipais.
1.5 - Nível de Escolaridade: 3° Grau-Graduação em Direito, com registro profissional.
1.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de cinco anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
1.7 - Atribuições genéricas: executar atividades de chefia e de representação do Município de Gurupi, conforme o preceituado no artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Gurupi.
1.8- Atribuições Típicas: as atribuições previstas nesta Lei Complementar
1.9 - Carga Horária: 40 horas semanais.

II- Subprocurador Geral:
2.1 - Grupo Operacional: Procuradores
2.2 - Cargo: Subprocurador Geral do Município.
2.3 - Natureza: Comissionado
2.4 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica do Município e assessoria ao Procurador Geral, além da substituição automática do Procurador Geral.
2.5 - Nível Escolaridade: 3° Grau - Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
2.6 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
2.7 - Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar.
2.8 - Carga horária: de 40 horas semanais.

III - Corregedor Municipal;
2.9 - Grupo Operacional: Serviço de Assistência Direta
3.1 - Cargo: Corregedor do Município
3.2 - Natureza: comissionado, provido por servidor efetivo da PGM.

3.3 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de controle interno, funcional e disciplinar nos assuntos administrativos, de preparo e desenvolvimento dos processos disciplinares e outras correlatas.
3.4 - Nível Escolaridade: 3° Grau - Graduação em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
3.5 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
3.6 - Atribuições típicas: são as previstas nesta Lei Complementar
3.7 - Carga horária: de 40 horas semanais.

IV- Procurador Municipal
3.8 - Grupo operacional: Procuradores
3.9 - Cargo: Procurador Municipal
4.1 - Natureza: Efetivo
4.2 - Descrição sintética do cargo: compreende as funções de representação jurídica e consultoria no âmbito municipal, de natureza técnico jurídico legislativa, incluindo o exercício regular da advocacia nas matérias insertas na competência institucional na Procuradoria e outras correlatas, desde que compatíveis.
4.3 - Nível de escolaridade: 3° Grau- Graduação em Direito, com regular inscrição na classe.
4.4 - Requisitos específicos de provimento: Ser advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Ter comprovada experiência profissional na advocacia pelo período mínimo de 2 (dois) anos. Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e profissionais.
4.5 - Atribuições típicas: são previstas nesta Lei Complementar.
4.6 - Carga horária: de 40 horas semanais

V- Analista Jurídico:
4.7 - Grupo Ocupacional: serviço de apoio jurídico e administrativo
4.8 - Cargo: Analista Jurídico
4.9 - Natureza do cargo: Efetivo
5.1- Descrição sintética: compreende o exercício de funções atividades de apoio técnico-jurídico-administrativo e execução em assuntos jurídicos e administrativos, de acordo com determinação e orientação superiores, bem como de outras tarefas semelhantes, desde que compatíveis.
5.2 - Atribuições típicas: São as definidas nesta Lei Complementar.
5.3 - Requisitos mínimos para provimento: Ser bacharel em Direito.
5.4 - Carga horária: de 40 horas semanais.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que reorganiza a estrutura da Procuradoria Geral do Município de Gurupi.

O objetivo deste visa à reestruturação é compatibilizar a lei de regência com as atuais necessidades organizacionais da Procuradoria Geral do Município, principalmente após a realização do Concurso Público.

O texto prevê a extinção de sete cargos comissionados, distribuídos entre os cargos de Secretaria Executiva e Assessor Jurídico, principalmente devido ao fato de que o quantitativo dos cargos atuais providos e nomeados é suficiente para atender as demandas do órgão.

Quanto aos cargos que constam do anexo I do PLC, além dos cargos comissionados de Procurador Geral, Subprocurador Geral e o de Corregedor (sendo esta nomeação especifica a um servidor efetivo do quadro da PGM), também os cargos efetivos de Procuradores Municipais e Analistas jurídicos necessitavam de uma atualização nos vencimentos conforme as atribuições e responsabilidades de cada um, sendo necessário atender a uma proporcionalidade em cada função.

Deste modo, este PLC de reestruturação da PGM irá também compilar em uma só norma toda a sua estrutura organizacional, revogando as legislações pretéritas.

Após explanações, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei, com apoio dos nobres Vereadores, considerando a necessidade na reestruturação da PGM, importante órgão de advocacia, assessoria e consultoria jurídica da Administração Municipal.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi-TO.

Prefeitura Municipal de Gurupi

PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Considerando os vencimentos estabelecidos para os cargos em questão resulta em R$ 1.198.458,00 (um milhão, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais, a ocorrer sobre a folha de pagamentos do Município, em razão da criação dos cargos propostos, é de R$ 1.433.355,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), já acrescidos dos encargos sociais médios de 19,60% (dezenove inteiros e seis décimos por cento), apurados se levando em conta a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de servidores efetivos, que tem previdência patronal fixado em 14% (quatorze por cento) e o restante com a previdência patronal a 21% (vinte e um por cento).

Por conseguinte, podemos afirmar que o impacto orçamentário-financeiro das alterações previstas no projeto de lei em pauta, não ultrapassará, ainda que preenchidos todos os novos cargos propostos, a importância mensal de R$ 1.433.355,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), desta feita a média dos vencimentos previstos para o ano de 2019 será de, no máximo, R$ 16.244.698,70 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), apurados na seguinte equação: R$ 1.433.355,77 mensais x 11,33 [ou seja, (10) meses de vencimentos + (1) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias].

Outrossim, prever para o exercício 2020, considerada uma recomposição dos vencimentos pela expectativa de inflação estimada em 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), estimamos o impacto orçamentário-financeiro no exercício (2020), será de, no máximo, R$ 19.971.423,70 (dezenove milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta centavos), apurados na seguinte equação: R$ 1.497.856,78 mensais x 13,33 [ou seja, (12) meses de vencimentos + (1) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias].

Finalmente, prever para o exercício 2021, considerada uma recomposição dos vencimentos pela expectativa de inflação estimada na mesma proporção de 4,50% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), estimamos o impacto orçamentário-financeiro no exercício (2020), será de, no máximo, R$ 20.870.137,77 (vinte milhões, oitocentos e setenta mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), apurados na seguinte equação: R$ 1.565.260,33 mensais x 13,33 [ou seja, (12) meses de vencimentos + (1) gratificação natalina + (0,33) de adicional de férias].

Considerando as informações acima, bem como as planilhas apresentadas no presente estudo, podemos verificar com clareza que haverá uma redução de gastos autorizados pela aprovação do projeto de lei no valor estimado de R$ 2.510.021,73 (dois milhões, quinhentos e dez mil, vinte e um reais e setenta e três centavos) no exercício de 2019, contando os meses de março em diante; o valor estimado de R$ 3.085.850,24 (três milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos) no exercício de 2020; por fim o valor estimado de R$ 3.224.713,50 (três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e treze reais e cinquenta centavos) no exercício de 2021, desta forma concluímos que no corrente ano e nos próximos 2 (dois) anos o Município de Gurupi terá uma economia estimada de R$ 8.820.585,47 (oito milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Gurupi/TO, 18 de Fevereiro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Gurupi

PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA/FINANCEIRA:

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar n° 101/2000, que a criação dos cargos objeto do projeto de lei em foco, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 18 de Fevereiro de 2019.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

COMPARATIVO DE CUSTOS ENTRE CARGOS ATUAIS E CARGOS DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI		
ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	10	R$ 651.501,00
Adicional de Férias (1/3)		R$ 24.129,67
Gratificação Natalina (13°)		R$ 72.389,00
Custo Estimado Anual		**R$ 748.019,67**

LEI ATUAL		
ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	9	R$ 508.786,11
Adicional de Férias (1/3)		R$ 18.843,93
Gratificação Natalina (13°)		R$ 56.531,79
Custo Estimado Anual		**R$ 584.161,83**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 3.257,51
CUSTO MENSAL		R$ 75.646,51
Meses	12	R$ 907.758,06
Adicional de Férias (1/3)		R$ 25.215,50
Gratificação Natalina (13°)		R$ 75.646,51
Custo Estimado Anual		**R$ 1.008.620,07**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.543,93
CUSTO MENSAL		R$ 59.075,72
Meses	12	R$ 708.908,65
Adicional de Férias (1/3)		R$ 19.691,91
Gratificação Natalina (13°)		R$ 59.075,72
Custo Estimado Anual		**R$ 787.676,27**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 3.404,09
CUSTO MENSAL		R$ 79.050,60
Meses	12	R$ 948.607,17
Adicional de Férias (1/3)		R$ 26.350,20
Gratificação Natalina (13°)		R$ 79.050,60
Custo Estimado Anual		**R$ 1.054.007,97**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.658,41
CUSTO MENSAL		R$ 61.734,13
Meses	12	R$ 740.809,54
Adicional de Férias (1/3)		R$ 20.578,04
Gratificação Natalina (13°)		R$ 61.734,13
Custo Estimado Anual		**R$ 823.121,71**

AUMENTO ESTIMADO	
2019	**-R$ 163.857,84**
2020	**-R$ 220.943,79**
2021	**-R$ 230.886,26**

CARGOS EM COMISSÃO – PROJETO DE LEI
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

CARGO	Natureza	VALOR	QUANT.	V. TOTAL
Procurador Geral do Município	Comissionado	Lei própria	1	
Subprocurador Geral do Município	Comissionado	R$ 6.500,00	1	R$ 6.500,00
Corregedor Geral do Município	Efetivo	R$ 6.500,00	1	R$ 6.500,00
Procurador Municipal	Efetivo	R$ 5.500,00	6	R$ 33.000,00
Analista Jurídico	Efetivo	R$ 2.850,00	6	R$ 17.100,00

Total Geral	**15**	**R$ 63.100,00**

Estimativa de quantidade de servidores		
Efetivos	89,70%	R$ 56.600,00
Regime Geral	10,30%	R$ 6.500,00

Estimativa de valores da previdência		
GurupiPrev	14,00%	R$ 7.924,00
Regime Geral	21,00%	R$ 1.365,00
		R$ 9.289,00

Apuração do previdência média (custo)	
Percentual Previdenciário	14,72%
Custo Previdenciário	R$ 9.289,00

CUSTO MENSAL	**R$ 72.389,00**

ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	9	R$ 651.501,00
Adicional de Férias (1/3)		R$ 24.129,67

Gratificação Natalina (13°)	R$ 72.389,00
Custo Estimado Anual	**R$ 748.019,67**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 3.257,51
CUSTO MENSAL		R$ 75.646,51
Meses	12	R$ 907.758,06
Adicional de Férias (1/3)		R$ 25.215,50
Gratificação Natalina (13°)		R$ 75.646,51
Custo Estimado Anual		**R$ 1.008.620,07**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 3.404,09
CUSTO MENSAL		R$ 79.050,60
Meses	12	R$ 948.607,17
Adicional de Férias (1/3)		R$ 26.350,20
Gratificação Natalina (13°)		R$ 79.050,60
Custo Estimado Anual		**R$ 1.054.007,97**

CARGOS EM COMISSÃO – ATUAIS
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTITATIVOS SIMBOLOGIAS E VENCIMENTOS

Lei Municipal 2.188/2014

*	Cargo	Qtde	Símbolo	Vencimento	Total dos cargos	Natureza
1	Procurador Geral do Município	1	DAS-05	Estabelecidos em Lei própria		Comissionado
2	Subprocurador Geral do Município	1	DAS-04	R$ 4.410,00	R$ 4.410,00	Comissionado
3	Corregedor Geral do Município	1	DAS-04	R$ 4.410,00	R$ 4.410,00	Comissionado
4	Procurador Municipal	5	DAS-03	R$ 3.307,50	R$ 16.537,50	Efetivo
5	Analista Jurídico	6	DAS-01	R$ 1.764,00	R$ 10.584,00	Efetivo
6	Secretária Executiva	1	DAS-01	R$ 1.764,00	R$ 1.764,00	Comissionado
7	Assessor Jurídico	6	DAS-01	R$ 1.764,00	R$ 10.584,00	Comissionado

Total da Lei	**R$ 48.289,50**

Quantidade total de cargos	**21**

Total Geral	**R$ 48.289,50**

Total Geral	**21**	**R$ 48.289,50**

Estimativa de quantidade de servidores		
Efetivos	56,16%	R$ 27.121,50
Regime Geral	43,84%	R$ 21.168,00

Estimativa de valores da previdência		
GurupiPrev	14,00%	R$ 3.797,01
Regime Geral	21,00%	R$ 4.445,28
		R$ 8.242,29

Apuração do previdência média (custo)	
Percentual Previdenciário	17,07%
Custo Previdenciário	R$ 8.242,29

CUSTO MENSAL	R$ 56.531,79

ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL		
Ano	**2019**	
Meses	9	R$ 508.786,11
Adicional de Férias (1/3)		R$ 18.843,93
Gratificação Natalina (13º)		R$ 56.531,79
CUSTO TOTAL DO ANO		**R$ 584.161,83**

Ano	**2020**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.543,93
CUSTO MENSAL		R$ 59.075,72
Meses	12	R$ 708.908,65
Adicional de Férias (1/3)		R$ 19.691,91
Gratificação Natalina (13º)		R$ 59.075,72
CUSTO TOTAL DO ANO		**R$ 787.676,27**

Ano	**2021**	
Inflação Estimada		4,50%
Correção Salarial Estimada		R$ 2.658,41
CUSTO MENSAL		R$ 61.734,13
Meses	12	R$ 740.809,54
Adicional de Férias (1/3)		R$ 20.578,04
Gratificação Natalina (13º)		R$ 61.734,13
CUSTO TOTAL DO ANO		**R$ 823.121,71**